

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 038/2022

Município: Água Doce do Norte.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/114/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº115/2020, em que foram observadas 7 (sete) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Água Doce do Norte. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº P-CAC/001/046/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2, C3, C5 e C6, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/038/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86296302.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Água Doce do Norte.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C2	Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 08 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C2.1 Resultado não conforme quanto ao padrão Coliformes Totais na Saída do Tratamento da ETA Santo Agostinho, segundo o Anexo 01 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Abr/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30012018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 08 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C3.1 Resultado não conforme quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição Governador Lacerda de Aguiar, segundo o Anexo 01 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Jun/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30012018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração no período de 08 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C5.1 Na ETA Água Doce do Norte Sede foram encontrados valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT, inconforme com o estabelecido nos Anexos 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 nos meses de: Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18 e Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30012018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Município: Água Doce do Norte.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 08 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C6.1 Na ETA Santo Agostinho, o número de amostras coletadas para a verificação do parâmetro Turbidez na Saída do Tratamento foi inferior ao estabelecido no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Fev/18;</p> <p>C6.2 Na ETA Santo Agostinho, o número de amostras coletadas para a verificação do parâmetro Cor na Saída do Tratamento foi inferior ao estabelecido no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Fev/18;</p> <p>C6.3 Na ETA Santo Agostinho, o número de amostras coletadas para a verificação do parâmetro Cloro na Saída do Tratamento foi inferior ao estabelecido no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Fev/18;</p> <p>C6.4 Na ETA Santo Agostinho, o número de amostras coletadas para a verificação do parâmetro pH na Saída do Tratamento foi inferior ao estabelecido no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Fev/18;</p> <p>C6.5 Na ETA Santo Agostinho, o número de amostras coletadas para a verificação do parâmetro Flúor na Saída do Tratamento foi inferior ao estabelecido no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 no mês de: Fev/18.</p>
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30012018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C6:	ADVERTÊNCIA

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D2, D3 e D5: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Determinação D6: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/038/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 18/02/2022 16:53:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2022 16:53:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-42WPD7>